Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 226/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 10:01
Legislativo - PLC 4/2022

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 04/2022

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~003/2022-PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 14/03/22
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal ***APROVA***:-

Art. 1º Fica concedido o aumento e a reposição salarial no total de 11% (onze por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, na seguinte conformidade:

I - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

II - 0,2% (dois décimos por cento) de aumento real;

Art. 2º O aumento e a reposição salarial previsto no artigo 1º não se aplicam as referências salariais DAS-4 e DAS-5, as quais terão reposição na ordem de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de março de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 que *CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA*.

Trata-se de reposição salarial prevista na Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, que determina a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, tendo apresentado no período de março/2021 a fevereiro/2022 o acumulado de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) de aumento real, perfazendo um total de 11% (onze por cento).

Ressalta-se também que com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, na qual os órgãos públicos em todas as esferas de governo ficaram proibidos de reajustar os salários de servidores em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, vindo a refletir na proibição de reajuste no ano de 2021.

Portanto, a proposta ora apresentada é medida de justiça para com os servidores públicos que foram tão prejudicados, financeiramente, em razão da lei federal.

Com essa proposta procuramos manter o poder de compra do funcionalismo, sem causar prejuízos aos investimentos nos diversos setores da administração, e, principalmente, sem infringir os dispositivos constitucionais que estabelecem limite de despesa com pessoal no âmbito da administração municipal.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-